



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Wellington Fagundes

**REQ
00001/2019**

Comissão Mista da Medida Provisória nº 882, de 2019

SF/19456.27239-50

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, corresponding to the document's file number.

PLANO DE TRABALHO

Presidente: Deputado

Relator: Senador Wellington Fagundes

Relator-Revisor: Deputado



SF/19456.27239-50

I. Introdução

A Medida Provisória (MPV) nº 882, de 2019, contém sete artigos. O primeiro deles estende aos servidores, militares e empregados das extintas Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e Secretaria de Portos da Presidência da República os efeitos do art. 2º da Lei nº 9.007, de 1995, que tornam sua requisição pelo Ministério da Infraestrutura “irrecusável”, desde que estivessem em exercício no Ministério em 1º de janeiro de 2019.

Os arts. 2º a 5º alteram as seguintes Leis:

- art. 2º: Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- art. 3º: Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que “dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências”;
- art. 4º: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, “Lei dos Portos”;
- art. 5º: Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que “cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI;



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Wellington Fagundes

altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências”.

O art. 6º trata das revogações, que serão discutidas ao longo da análise das alterações em cada uma das Leis acima citadas. O último artigo da MPV contém cláusula de vigência imediata.

As alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) visam a modificar a composição e a forma de reunião do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

As alterações na Lei nº 10.233, de 2001, visam a incluir as instalações portuárias na esfera de atuação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Além disso, inclui entre as atribuições do DNIT: implementar medidas necessárias à destinação dos ativos operacionais devolvidos pelas concessionárias; propor ao Ministério da Infraestrutura, em conjunto com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a sua destinação; e projetar, acompanhar, e executar, direta ou indiretamente, obras ou serviços de engenharia em portos organizados, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério da Infraestrutura.

Determina, ainda, que o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias (INPH) componha a estrutura organizacional do DNIT.

Em relação à Lei dos Portos, as alterações servem para deixar claro que a administração portuária detém competência para fiscalizar ou executar as obras de infraestrutura de proteção e acesso ao porto.

SF/19456.27239-50



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Wellington Fagundes

As alterações mais substanciais da Medida Provisória dizem respeito à Lei do PPI (Programa de Parcerias de Investimentos), entre as quais destacamos:

- a) a inclusão das obras e os serviços de engenharia de interesse estratégico entre aquelas que podem integrar a carteira do PPI;
- b) a inclusão do Ministro do Desenvolvimento Regional no rol participantes do CPPI;
- c) a possibilidade de que o Ministro-Chefe da Secretaria de Governo, em conjunto com o Ministro setorial da matéria em questão, possa deliberar, *ad referendum* do CPPI, devendo essa decisão ser submetida ao conjunto do Conselho na primeira reunião que vier a ocorrer;
- d) a descrição da finalidade e das competências da Secretaria Especial do PPI, já dispostas no Anexo do Decreto nº 9.669, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Secretaria de Governo da Presidência da República.
- e) a obrigatoriedade de realização de consulta ou de audiência pública, previamente à licitação, para os projetos integrantes da carteira do PPI.

SF/19456.27239-50



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Wellington Fagundes

SF/19456.27239-50

- f) a possibilidade de contratação direta do BNDES pelos órgãos e entidades da administração pública, para a prestação de serviços técnicos especializados com vistas à estruturação de contratos de parceria e de medidas de desestatização, mediante ressarcimento do BNDES;
- g) a criação de novo instrumento para contratação de consultores pelo BNDES, ora denominado *colação*, inspirado em procedimento adotado pelo Banco Mundial que prevê a adoção de critérios de melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica, para seleção de suporte técnico externo de profissionais, empresas, ou entidades de elevada especialização;

Por fim, a MPV retira a vinculação da Empresa de Planejamento e Logística (EPL) à Secretaria do PPI.

Na Exposição de Motivos (EM) encaminhada, o Governo defende a necessidade de aplicação da irrecusabilidade dos pedidos de cessão de servidor demandados pela Presidência da República aos servidores de outros órgãos lotados no Ministério da Infraestrutura (Minfra) pelo fato de que esses, originalmente, haviam sido requisitados justamente pela Presidência da República (PR), para atuar nas extintas Secretaria de Aviação Civil (SAC-PR) e Secretaria de Portos (SEP-PR). Assim, tal medida tem por objetivo evitar transtornos aos quadros do Minfra, ocasionados pela eventual necessidade de retorno aos órgãos de origem dos servidores requisitados, bem como evitar prejuízos ocasionados pela perda de gratificações, progressões funcionais e promoções nas carreiras.



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Wellington Fagundes

Quanto à alteração na composição do Contran, que passa a ser formado por ministros e por servidores de alto escalão ou de alta patente, o Governo a justifica pela necessidade de que sejam elevadas as discussões da regulamentação de trânsito a um nível estratégico. Acrescenta que existem demandas relacionadas à formação do condutor, ao emplacamento de veículos e ao relacionamento com a indústria automotiva, com instituições bancárias, com departamentos estaduais de trânsito, com municípios e com os demais órgãos da administração pública federal que requerem “um olhar estratégico da alta gestão”.

No que tange à transferência das competências relacionadas com a execução de obras portuárias da extinta SEP-PR para o DNIT, sua importância decorre da necessidade de desonerasar o Minfra de atribuições de natureza operacional para que mantenha o foco em sua atuação na formulação de políticas de transporte.

A adequação das competências da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos é defendida como medida urgente para a retomada do crescimento e para a geração de mais empregos que requerem ser dada prioridade à busca de solução para os problemas e para os desafios existentes nos atuais contratos de parceria e nas obras públicas de interesse estratégico nacional.

Finalmente, justifica que “o processo de colação foi criado com o objetivo de desenvolver alternativas para atender as necessidades públicas e [que] inaugura na legislação pátria um instrumento moderno e eficiente de seleção de estruturadoras de projetos”.

SF/19456.27239-50



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Wellington Fagundes

Quanto à adequação financeira e orçamentária da Medida, a Consultoria de Orçamentos do Senado Federal se manifestou por meio da Nota Técnica de Adequação Financeira e Orçamentária nº 17, de 2019, da qual citamos o seguinte trecho:

De forma geral, as mudanças introduzidas pela MP 882/2019 dizem respeito a organização administrativa, tratando de procedimentos e de competências. Não identificamos, pelo menos de imediato, efeitos de tais mudanças sobre as receitas ou as despesas públicas, tampouco a exposição de motivos faz qualquer referência a essa questão. De todo modo, se houver dúvidas a respeito, podem ser pertinentes inquirições que visem a elucidar o tema, por exemplo, no que toca à alteração no funcionamento do CONTRAN ou à disciplina aplicável ao PPI.

II. Prazos de Tramitação

A MPV nº 882, de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de maio de 2019. O prazo para o recebimento de emendas se encerrou em 9 de maio de 2019.

O prazo de vigência inicial, de sessenta dias, expirará em 1º de julho de 2019. Entretanto, por meio de Ato, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional poderá prorrogá-lo por mais sessenta dias. A data exata de vigência da Medida Provisória dependerá, contudo, da existência ou não de recesso parlamentar no mês de julho de 2019. Não havendo recesso, sua vigência se encerrará em 30 de agosto de 2019; havendo recesso, em 13 de setembro de 2019.

III. Emendas Recebidas

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 51 emendas.

SF/19456.27239-50



SF/19456.27239-50

IV. Audiências Públicas

O objetivo das audiências públicas é recolher subsídios para permitir o adequado entendimento dos diversos pontos da proposição, sanar quaisquer dúvidas sobre eles, bem como recolher sugestões de aperfeiçoamento e expor posicionamentos sobre o tema. Caberá ao Relator, então, avaliar os ajustes que, eventualmente, poderão ser feitos ao texto da MPV nº 882, de 2019, e preparar o Relatório sobre a proposição para apreciação pelos membros da Comissão e, posteriormente, pelos Plenários das duas Casas do Congresso Nacional.

Considerando os distintos temas tratados na Medida Provisória, sugerimos a realização do seguinte cronograma de audiências públicas, com os respectivos convidados:

- 2/7/2019 – 1^a Audiência Pública
 - Tema: análise macro da MPV
 - Objetivo: analisar as alterações implementadas pela MPV.
 - Convidado:
 - Tarcísio Gomes de Freitas, Ministro da Infraestrutura.
- 3/7/2017 – 2^a Audiência Pública
 - Tema: PPI
 - Objetivo: analisar formas alternativas de organização institucional para destravar o investimento em infraestrutura no País.



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Wellington Fagundes

- Justificativa: necessidade de agilização dos processos de desestatização e de fortalecimento da estruturação de projetos e seus respectivos instrumentos legais, de modo a concretizá-los.
- Convidados:
 - Secretário Especial do PPI;
 - Representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
 - Representante do Ministério da Infraestrutura;

SF/19456.27239-50



V. Cronograma de Atividades

Considerando a previsão de recesso parlamentar no mês de julho de 2019, bem como a necessidade de a Câmara dos Deputados e o Senado Federal terem um prazo adequado para apreciação da matéria, prevê-se o seguinte cronograma de atividades:

- **1^a Reunião - 26 de junho de 2019:** discussão e votação do Plano de Trabalho pela Comissão Mista.
- **2^º Reunião – 2 de julho de 2019:** 1^a Audiência Pública
- **3^º Reunião – 4 de julho de 2019:** 2^a Audiência Pública

Senador Wellington Fagundes
Relator

SF/19456.27239-50